## :: ESTATUTO

\_

CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ILHABELA", REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2005, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ILHABELA". Aos dezenove (19) dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (2005), nas dependências da Sanduicheria Borrachudo, situado à Rua Dr.Carvalho, 20, Centro, nesta Cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo, às 19 (dezenove) horas realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comercial e Industrial de Ilhabela, atendendo a convocação feita pelo Presidente desta Associação, Senhor Marcelo Antonio de Freitas Carlos, publicada no Jornal "Imprensa Livre" edição dos dias sete(07) e oito(8) do mês de Maio do ano de dois mil e cinco (2005), página B2 a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto Social, inclusive a denominação . Sem haver quorum legal aguardou-se a segunda chamada e a Assembléia teve inicio às 19 (dezenove)horas e 30(trinta) minutos, assumindo a Presidência da Assembléia o senhor Marcelo Antonio de Freitas Carlos, que agradeceu a presença de todos e convidou a mim, Mario Sergio Gonçalves Perrechil, para secretaria-lo. Comparecêramos associados desta entidade, cujos nomes constam no livro de presença. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente informa a todos os presentes sobre a necessidade desta alteração, cuja mudança já foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo, cumprindo assim, o dispositivo constante no artigo 25 alínea "f", pois o objetivo é viabilizar a todos os associados uma estrutura mais organizada e atual em consonância da nova legislação vigente, pois o nosso estatuto foi fundado a mais de vinte anos, razão pela qual torna indiscutivelmente necessária esta alteração. Esclarece também que em Assembléia realizada anteriormente com convocação expressa para este fim os estatutos alterados foram aprovados, porém atendendo a sugestões alterou-se o artigo 30 que trata das eleições do Conselho Fiscal, que com a nova redação acontecerá na mesma data da Assembléia Geral para renovação dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo. Outra sugestão acolhida é em relação ao Artigo 40 Parágrafo Único que estabelece que para ser votado o associado deverá estar estabelecido comercialmente no município de Ilhabela há mais de 02(dois) anos e admitido no quadro social há mais de 01(hum) ano. A todos foi distribuído uma cópia do novo contexto que foi lido pausadamente artigo por artigo e finalmente aprovado por unanimidade, passando a partir desta data ter o seguinte teor:

# ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA"

C.N.P.J. nr. 50.322.338/0001-38

## **CAPÍTULO I**

## Da denominação, Sede e Fins

Artigo 1º. – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA, doravante denominada apenas Associação, fundada em 28.05.81, é uma associação civil de intuitos não econômicos e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo, na Avenida Princesa Isabel, nr. 2875, Barra Velha, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Município e, em especial, defender, amparar, orientar,

coligar, promover o respeito e a ética, unir e instruir as classes que representa.

- **Artigo 2º.** Para realização de seus fins a Associação usará dos meios adequados e especialmente:
- a) promoverá o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica de Município;
- **b)** resolverá, por arbitramento e quando solicitada, divergências entre componentes de sociedades comerciais, ou entre empresas associadas ou não;
- c) manterá departamentos para prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e de seus associados;
- **d)** publicará ou patrocinará a publicação, por si só, ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários, sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa.

## **CAPÍTULO II**

### Do Quadro Social, Admissão, Demissão, Exclusão

- **Artigo 3º**. Poderão ser admitidos como associados, desde que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Inscrição Estadual/Municipal ou inscrição válida na entidade de classe a que pertença, tenham ou não residência/sede no Município de Ilhabela:
- a) As empresas mercantis ou civis, individuais e coletivas;
- **b)** As associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas;
- c) Os profissionais liberais de qualquer ramo.
- **Artigo 4º.** A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:
- a) Associados beneméritos;
- **b)** Associados entidades congêneres;
- c) Associados contribuintes.

**Parágrafo Primeiro** – São associados beneméritos aqueles que, por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representa, se tornaram merecedores desse título:

**Parágrafo segundo** – São associadas entidades congêneres os associados civis ou de classe, ligadas às atividades econômicas;

**Parágrafo terceiro** – São associados contribuintes os que pagarem as contribuições determinadas pela Diretoria Executiva, os quais terão caráter de uniformidade.

- **Artigo 5º.** Para admissão de associado, qualquer que seja sua categoria ou classe, observar-se-á, além do disposto no artigo 3º., o seguinte:
- **a)** O Título de associado benemérito será concedido pela Assembléia Geral, por maioria de votos, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ou seja, 2/3 de seus membros.
- **b)** As associadas entidades congêneres serão admitidas pela Diretoria, com pagamento, ou não, de contribuição, ouvido o Conselho do qual o associado vier a participar, que deverá retificar a sua inclusão pela maioria dos seus membros;
- c) Os associados contribuintes subscreverão proposta que será encaminhada a deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes;
- d) O associado que for admitido nesta Associação contribuirá com o pagamento de determinada importância, a título de jóia (contribuição de inscrição), a ser estipulada pelo Conselho Deliberativo, valor este a ser revisto anualmente pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO III**

#### **Direitos e Deveres**

# Artigo 6º. – São direitos dos associados:

- a) Assistir às Assembléias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- **b)** Votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitado o disposto nos artigos 14<sup>o</sup>. e 3<sup>o</sup>.com os respectivos documentos em cadastrados e em arquivo e desde que, para ser votado seja comerciante estabelecido e residente no Município de Ilhabela e, para votar seja, ao menos, comerciante estabelecido neste Município
- c) Utilizar-se, na forma e condições estipuladas, pela Diretoria, de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- d) Usufruir dos benefícios da Associação

**Parágrafo Único**- Só poderão exercitar os direitos constantes das alíneas a e b os associados quites com as contribuições sociais.

#### Artigo 7o.- São deveres dos Associados:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos;
- **b)** respeitar o Estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea b do artigo 2º.;
- c) concorrer para a realização dos fins sociais;

d) comparecer às Assembléias Gerais.

**Artigo 8º**. – Os associados contribuintes:

- I) Poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria e aprovado por maioria dos presentes a Assembléia Geral.
- a) quando incidirem em falência até a reabilitação;
- b) quando forem pronunciados por crime inafiançável, até julgamento
- II) Serão automaticamente suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria. Nessa hipótese, antes que se efetive sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.
- **Artigo 9º**. Os associados poderão ser eliminados por deliberação da maioria da Diretoria e aprovado por maioria dos presentes a Assembléia Geral
- a) quando faltarem ao pagamento das contribuições durante 4 (quatro) meses, o associado receberá comunicação informando a pendência financeira e alertando para o fato de que se ficar 06 (seis) meses sem efetuar a contribuição, será eliminado;
- **b)** quando condenados por sentença final em processo de crime culposo, desde que transitada em julgamento a sentença;
- c) quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea b do artigo 2º.
- d) quando contrariarem com sua conduta os fins sociais; agir de modo a afetar o bom nome e o patrimônio da Associação, promover a desunião, externar, publicar ou denegrir a imagem da Associação publicamente, sem que esta se tenha aventado em reunião ordinária e/ou extraordinária, ou em carta protocolada para a Diretoria.
- e) quando por qualquer motivo deixarem de preencher os requisitos do artigo 3º.
- **f)** quando infringirem este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo primeiro** – Os associados que tiverem sido eliminados, cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo

**Parágrafo segundo** – Os associados que tiverem sido eliminados, conforme alínea a) do Artigo 9º. não terá a sua contribuição prescrita. Em caso de nova admissão a contribuição deverá ser atualizada e quitada, sendo obrigatória a aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 10°.-** A demissão só será concedida ao associado quites com as contribuições sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata de reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

## **CAPÍTULO IV**

# Dos Órgãos Administrativos e Deliberativos

**Artigo 11º**. – A direção da Associação será exercida por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo e um conselho fiscal cujos membros desempenharão suas atividades gratuitamente.

**Artigo 12º**. – Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas.

**Artigo 13º**. – Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros não só os associados a quem o Estatuto conferir tal direito, como também os associados e diretores das pessoas jurídicas de natureza comercial, bem como os diretores de associações civis, das de classe e entidades ligadas às atividades econômica, desde que sejam associados, respeitada a condição estabelecida pela alínea b do Artigo 6º.

**Artigo 14º.** – A duração do mandato dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será de dois anos.

**Artigo 15º**. – Todos os Diretores e Conselheiros terão direitos a voto nas reuniões dos órgãos nos quais têm assento.

Parágrafo único- Os Diretores licenciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

**Artigo 16º**.- Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a quatro ou, alternadamente a 12 reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria ou do Conselho Deliberativo. Após a terceira falta o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o assunto das conseqüências de nova falta às reuniões seguintes.

#### Da Diretoria

**Artigo 17º** – A Diretoria compor-se-á de sete Diretores, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um diretor social.

**Parágrafo único** - O vice-presidente, os secretários e os tesoureiros terão suas atribuições, já especificadas neste Estatuto, supervisionadas pelo presidente.

Artigo 18°. - À Diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da Associação para consecussão de seus fins e deliberar sobre a sua atitude em face das questões com estes relacionados;
- **b)** determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo, respeitados os que estes estatutos já atribuem à deliberação desse Conselho;

- **c)** constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º. alínea b), mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- **d)** deliberar sobre a admissão, suspensão, eliminação e conceder demissão a associados nos termos dos artigos 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, e 10°; sendo que a aprovação será feita em assembléia geral;
- e) elaborar regulamentos internos;
- f) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- g) organizar o quadro de funcionários da Associação, com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho desde que com aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo e compatível com as receitas desta Instituição;
- h) apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- I)convocar os suplentes do Conselho Fiscal, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do artigo 29°.
- **Artigo 19º** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 10 (dez) dias, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representem, no mínimo, metade mais um.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

**Artigo 20º** – Ao presidente compete:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- **b)** tomar, "ad-referendum" da Diretoria, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento;
- c) presidir os trabalhos da Diretoria designando, pela ordem, seus substitutos em suas faltas ou impedimentos, o Vice-Presidente da Diretoria e o Presidente do Conselho Deliberativo, podendo essas designações ser alteradas a qualquer tempo.
- Parágrafo único No caso de licença ou vacância do cargo de presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente e, na falta desse, a Diretoria e o Conselho Deliberativo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vacância, convocará uma assembléia geral para a substituição. Este critério também será válido para os demais cargos da Diretoria.
- d) convocar as assembléias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- e) administrar a Associação, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir estes estatutos e as deliberações das assembléias gerais e dos órgãos de direção;
- f) convocar Assembléia Geral para dar posse aos diretores e conselheiros;
- **g)** nomear em conjunto com a Diretoria os representantes desta Entidade junto aos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais e a que tiver direito, e as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;

**Parágrafo único** – O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor ou comissão de diretoria, uma ou mais atribuições.

**Artigo 21º** – Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e representar a Associação quando para essas funções for nominalmente designado pelo Presidente ou, em sua falta, pela Diretoria.

**Artigo 22º** – Aos Secretários compete secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo respectivamente e superintender os serviços da Secretaria.

**Artigo 23º** – Aos Tesoureiros compete:

- a) fiscalizar e orientar o serviço de controladoria, tesouraria e caixa;
- **b)** superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;
- **c)** assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente ou com o Presidente do Conselho Deliberativo pela ordem, quando um destes estiver nas funções daquele, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias, para a Associação;
- d) elaborar e apresentar à Diretoria, até 60 (sessenta) dias antes da expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento da receita e despesa da Associação para o exercício seguinte.
- **Artigo 24º.** Ao Diretor Social compete: promover atividades sociais, eventos, angariar novos associados, organizar cursos, palestras e atividades correlatas ao assunto, tendo como prioridade as atividades de assistência aos associados.

#### Do Conselho Deliberativo

Artigo 25° - O Conselho Deliberativo compor-se-á;

a) de 06 (seis) conselheiros e 02 (dois) suplentes eleitos por maioria de voto individual, direto e secreto, na mesma Assembléia que eleger a Diretoria.

**Parágrafo primeiro** – O Conselho Deliberativo será presidido por um Presidente, que, no primeiro ano da gestão, será aclamado o que teve maior número de votos na eleição e no segundo ano poderá ser eleito entre seus membros outro conselheiro para presidir o Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – A duração do mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de um terço dos conselheiros, a que se refere a alínea a) deste artigo, em cada eleição.

Artigo 26º – Ao Conselho Deliberativo compete:

a) resolver os casos omissos neste estatuto;

- **b)** emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria e as que este estatuto impõem a sua apreciação;
- c) decidir sobre os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria;
- **d**) eleger, em Assembléia Geral, em conjunto com a Diretoria, mediante solicitação do presidente, substitutos efetivos ou interinos, para preenchimento das vagas de Vice-Presidente, Diretoria e Conselheiro; conforme Parágrafo Único artigo 20°.

**Parágrafo único** – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, inclusive do Presidente, o Conselho Deliberativo nomeará um conselheiro que responderá pela Presidência para dirigir a Associação e procederá a nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

- e) designar a data das eleições para escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma do Capítulo V e, quando necessário, aprovar regulamentação extraordinária;
- f) aprovar, por no mínimo 2/3 dos seus membros, projetos de reforma do Estatuto, encaminhando-os à deliberação da Assembléia Geral;

**Artigo 27º**- As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão quatro vezes por ano, na segunda semana de cada trimestre, em data marcada pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 28º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas;

- a) pelo presidente, "ex-ofício", ou mediante solicitação de três conselheiros, ou de associado eliminado, neste último caso para o fim específico do artigo 26º, letra d);
- b) pela Diretoria;

**Artigo29** – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a qual constará a ordem do dia;

**Parágrafo único** – O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ou seja 2/3, com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 30º** –O conselho fiscal compor-se a de tres membros efetivos e de um suplente. O conselho fiscal tem a incumbência de examinar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, facultando aos seus membros louvar-se em técnicos.

**Parágrafo único** – Em caso de vaga ou impedimento dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria fará convocar o respectivo suplente.

#### Das Assembléias Gerais

**Artigo 31º** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se da reunião dos associados no gozo dos seus direitos, convocada e instalada na forma dos estatutos, tendo a faculdade de decidir segundo as leis vigentes e o Estatuto da entidade, para deliberar sobre matéria de interesse geral;

Parágrafo único – As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria dos votos.

- **Artigo 32º** Instalada a Assembléia Geral, os presentes escolherão um presidente para dirigir os trabalhos e este o secretário da mesa.
- **Artigo 33º** A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da quinta parte dos associados domiciliados em Ilhabela e, em segunda convocação, meia-hora após, com qualquer número de associados presentes, para tomar conhecimento do relatório e deliberar sobre as contas da Diretoria.
- **Artigo 34º**. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida, com designação de seus fins, pela maioria dos diretores ou conselheiros ou por um terço dos associados.
- **Artigo 35º**. –As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas em primeira convocação, com a presença mínima da quinta parte dos associados; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.
- **Artigo 36°.** As convocações das assembléias gerais extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de editais, publicados em jornal local, regional ou por circulares da Associação por escrito ou via e-mail a todos os associados;
- **Parágrafo único** No caso de convocação com fim específico de eleição de\_Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal a mesma deverá ser feita por meio de circulares com protocolo a todos os associados com direito a voto residentes em Ilhabela e, através do correio, para os não residentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## Das eleições

- **Artigo 37º**. A eleição para renovação dos membros da Diretoria , Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal se processará em Assembléia Geral Extraordinária, realizada especialmente para esse fim, no mês de abril do ano em que terminarem os mandatos dos membros daquele órgão.
- **Artigo 38º**. A eleição para a renovação dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se processará por voto secreto, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, no mês de abril do ano em que terminarem os mandatos, daqueles órgãos e se realizará consoante o aqui estabelecido:
- a) A Assembléia Geral Extraordinária, no dia e hora marcada, colocará em votação e elegerá por maioria dos votos apurados entre os presentes, uma das chapas apresentadas para a composição da Diretoria, a qual conterá sete (07) nomes de associados concorrendo para os

cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro e Diretor Social.

Parágrafo primeiro – O Presidente somente poderá ser reeleito uma única vez.

- **b)** A eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se dará na mesma eleição da Diretoria, na mesma cédula, onde os associados escolherão os membros da Diretoria e também escolherão 1 (hum) membro para compor o Conselho Deliberativo e 1(hum) membro para compor o Conselho Fiscal
- c) O Conselho Deliberativo será formado pelos 08 (oito) associados inscritos que obtiverem o maior número de votos dados pelos presentes, ficando os 02 (dois) menos votados como suplente.
- d) O Conselho Fiscal será formado pelos 04(quatro) associados inscritos que obtiverem o maior número de votos dados pelos presentes, ficando o menos votado como suplente.

**Parágrafo primeiro** - A apresentação das chapas formadas para concorrer às eleições, deverão ser protocoladas na Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da Assembléia convocada para tal, devendo o ofício que a encaminhar ser fixado no mural da Associação, para conhecimento de todos;

**Artigo 39º**. Poderão votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social há mais de 6 (seis) meses respeitando o disposto na alínea b) do artigo 6º.

Parágrafo único - Para ser votado, o associado, além do disposto no "caput" deste artigo, deverá também estar estabelecido comercialmente no Município de Ilhabela há mais de 02 (dois) anos, desde que admitido no quadro social há mais de (01) ano.

- **Artigo 40°.** As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios, gerentes ou diretores).
- **Artigo 41º**. É admitida a delegação de poder, formalmente manifestado pela empresa associada, a alto funcionário da mesma, para representá-la na Assembléia em que se processar a eleição e por ela votar.

## CAPÍTULO V

## Disposições Gerais

**Artigo 42º**. – A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a Assembléia Geral, sobre o destino do patrimônio Social.

**Artigo 43º** – Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, respeitado o disposto no artigo 26º, alínea f);

**Parágrafo único** – Sendo a reforma feita com Assembléia realizada em segunda convocação, só se considerará aprovada se, dentro de 30 (trinta) dias, for subscrita pela metade e mais um dos associados.

- **Artigo 44º** A Associação tem existência distinta da dos seus associados, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.
- **Artigo 45º**. O patrimônio da Associação representado pelo inventário dos bens só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- **Artigo 46º**. O exercício social coincidirá com o exercício civil, em abril de cada ano, não podendo mais a gestão anterior deliberar qualquer assunto sem a anuência da Diretoria eleita
- **Artigo 47º** A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizar-se-á no máximo em uma semana após a eleição.
- **Artigo 48º**. A Diretoria anterior não poderá assumir ônus de investimentos que ultrapassem a 90 (noventa) dias da eleição.
- **Artigo 49º**. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Sebastião, revogadas as disposições em contrário.

## **CAPÍTULO VI**

## Fontes de Recursos para a sua Manutenção

## Receitas e Despesas

- **Artigo 50°.** Constituirão receitas orçamentárias: a)Contribuições; b) taxa de serviços; c)doações; d) juros e demais acréscimos decorrentes de aplicações financeiras. Constituirão despesas: a) serviços que forem contratados; b) manutenção da sede; c) despesas administrativas.
- **Artigo 51º.** A Associação se manterá por intermédio de recursos advindos de donativos, contribuições, eventos, subvenções dos poderes públicos, de rendas provenientes de seus bens e serviços, e da arrecadação de contribuições ordinárias e especiais de seus associados.
- **Artigo 52º.** Todos os valores arrecadados serão depositados em nome da Associação, em conta-corrente de estabelecimento oficial Banco ou Caixa Econômica, cuja movimentação se fará de acordo com o determinado no artigo 23º. alínea c) deste Estatuto.
- **Artigo 53º.** Toda a renda auferida terá a sua aplicação na finalidade e administração da Associação, mediante regular prestação de contas das Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.
- O Presidente senhor Marcelo Antonio de Freitas Carlos, agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar declarou encerrada a presente Assembléia, às 21h00. E, para constar, eu, Mario Sergio Gonçalves Perrechil, secretário, lavrei esta ata, que foi assinada por todos os

presentes.

Declaramos que a presente é cópia fiel, da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, da "Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela", realizada no dia 12 de agosto de 2003, lavrada no livro nr. 01, às folhas 55 à 59.

Ilhabela, 19 de Maio de 2005

MARIO SERGIO GONÇALVES PERRECHIL
SECRETÁRIO

MARCELO ANTONIO DE FREITAS CARLOS

PRESIDENTE